



Lei nº 630/2015
De 06 de Março de 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termo do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para execução de serviços públicos de manjo dos resíduos sólidos e limpeza urbana no âmbito do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o estabelecido na lei federal nº. 10.305/2010.

Parágrafo Único. O plano estabelecido no presente artigo objetiva obter níveis crescente de salubridade ambiental.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta lei, será revisto com periodicidade a cada quatro, anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, órgão de gerenciamento do plano, à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano vigente.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviço público, agencia reguladora e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – do Código Estadual do Meio Ambiente; e
- II – do Plano Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º. O poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Lajeado Grande



Art. 4. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custos, terem a respectiva fonte de custeio e anuência da Agencia Reguladora.

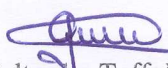
Parágrafo Único. O caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, § 6º da lei federal nº. 11.445/2007.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 06 de Março de 2015.


VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.


Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada